

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE  
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

**DENNIS VERBICARO SOARES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho; Mariana Ribeiro Santiago; Dennis Verbicaro Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-848-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



# **XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

---

## **Apresentação**

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 13 e 15 de novembro de 2019, em Belém/PA, sobre o tema “Direito, desenvolvimento e políticas públicas: Amazônia do Século XXI”.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da dignidade humana, da igualdade, da justiça, da liberdade, da sustentabilidade e da solidariedade social, paradigmas da Constituição Federal.

De fato, não se pode olvidar que as questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham nos ideais de consumo sustentável, ao abordarem o superendividamento, obsolescência planejada, inteligência artificial, proteção aos hipervulneráveis, economia compartilhada, educação para o consumo, demandas consumeristas de massa, e-commerce cross border etc.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre o homo sacer, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, dialogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Dennis Verbicaro Soares - UFPA

Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF

Mariana Ribeiro Santiago – UNIMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# O SUPERENDIVIDADO COMO EXPRESSÃO DO HOMO SACER

## THE OVERINDEBTEDNESS AS THE EXPRESSION OF THE HOMO SACER

Janaina do Nascimento Vieira <sup>1</sup>

### Resumo

O artigo tem por objetivo fazer uma análise do conceito de Homo Sacer, a luz da teoria de Giorgio Agamben, sob a perspectiva do consumidor superendividado. Para isso, demonstrar-se-á a relação entre soberania e estado de exceção, bem como, evidenciará a maneira que o sistema capitalista, em razão da necessidade de expansão do capital, fragmenta as soberanias e se torna o grande soberano da sociedade atual. O superendividado, impossibilitado de obter crédito, é excluído, mas, ao mesmo tempo, capturado pelo mercado, o que torna o estado de exceção permanente nessa relação. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo com referencial nacional e estrangeiro.

**Palavras-chave:** Soberania, Exceção, Homo sacer, mercado, Superendividamento

### Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to make an analysis of the concept of Homo Sacer, established by Giorgio Agamben, from the perspective of the overindebted consumer. For this, the relationship between sovereignty and the state of exception will be shown, As well, it will reveal the way the capitalist system fragments the sovereigns and becomes the great sovereign of the current society. In this sense, the overindebted, unable to obtain credit, is excluded, but at the same time captured by the market, which makes the state of the permanent exception. It used the hypothetical-deductive method with national and foreign referential.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sovereignty, Exception, Homo sacer, Market, Overindebtedness

---

<sup>1</sup> Mestranda vinculada ao Programa de Pós-graduação da UFPA. MBA em Direito Civil e Processo pela FGV Rio. Especialista em Direito aplicado aos serviços de saúde pela Estácio. Advogada.

## 1. INTRODUÇÃO

O valor total de concessões de créditos no país saltou de R\$ 119 bilhões em 2012 para R\$ 170 bilhões em janeiro de 2016, o que influenciou no forte endividamento de grande parte da população (OLIVEIRA, 2017). O sistema capitalista trabalha justamente com a expansão para obter lucro despedido em toda cadeia produtiva. Assim, o mercado expande-se por meio do consumo excessivo e da concessão de crédito que gera quantidades enormes de resíduos e trata as pessoas como descartáveis.

É uma violência estrutural, resultado da presença e das manifestações conjuntas do dinheiro e da competitividade. Conduzem à emergência de novos totalitarismos realizados pelo próprio mercado. O utilitarismo é visto como regra de vida mediante a exacerbação do consumo, do imediatismo, do narcisismo, abandonando a solidariedade a ética pragmática individualista e da competitividade (SANTOS, 2006).

Neste contexto, os superendividados, impossibilitados de consumir em razão das dívidas, são excluídos, mas, ao mesmo tempo, capturados pelo sistema capitalista. É um puro estado de exceção, onde o sujeito em razão da culpa (ou débito), pode ser excluído, mas continua sendo capturado pelo sistema. Designa o “dúplice significado” do termo justamente através de uma alusão ao *homo sacer*: “designar aquele celta ou aquilo que não pode ser tocado sem estar sujo, ou sem estar encharcado; um duplo sentido de sacralidade ‘ou amaldiçoado (quase)’” (AGAMBEN, 2007, p. 87, tradução nossa).

Neste sentido, a exceção é aquilo que captura o de fora. É a inclusão através da exclusão. Ser soberano é ter a capacidade de interiorizar. É estabelecer a exceção como forma de capturar através da exclusão. É a relação de exclusão inclusiva que inclui não pela interdição, mas suspendendo a validade do ordenamento e deixando, portanto, que ele se retire da exceção.

O capital gera a fragmentação dos Estados e modifica as relações sociais e políticas do país. Se antes o soberano era vista como o grande Deus em razão da possibilidade de suspensão das leis, no sistema capitalista, Deus é o dinheiro. Portanto, quem vive em débito está em constante pecado.

O trabalho visa analisar como o capital objetifica as pessoas, transformando-as em vida nua e execendo, consequentemente, a soberania. Através dessa soberania, decide pelo permanente estado de exceção. A base de pesquisa é bibliográfica, nacional e estrangeira, utilizando o método hipotético-dedutivo. Primeiramente, busca realizar uma análise sobre os aspectos da soberania, estado de exceção e mercado, para, em continuidade, estudar o

superendividamento. Por fim, verificará como a condição de superendividado é a expressão do *homo sacer* nas sociedades capitalistas atuais, com base nos estudos de Giorgio Agamben.

## 2. SOBERANIA, ESTADO DE EXCEÇÃO E O *HOMO SACER*

O soberano é quem decide sobre a exceção (SCHMITT, 2005). A vida humana e a relação política não podem ser reduzidas a norma. Por isso, a decisão soberana não pode advir exclusivamente da dela. Caberá ao soberano o fardo da decisão, pois ele se encontra dentro e fora do ordenamento jurídico.

O soberano está dentro do ordenamento jurídico porque garante a ancoragem do estado de exceção no ordenamento, mas está fora porque pode decidir sobre a sua instauração. Essa é a sua grande ambiguidade. Para Schmitt (2005), está dentro e fora do ordenamento jurídico é extremamente necessário uma vez que se estivesse exclusivamente ligado ela, não poderia decidir sobre a exceção:

O soberano está ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico. Se o soberano é, de fato, aquele no qual o ordenamento jurídico reconhece o poder de proclamar o estado de exceção e de suspender, deste modo, a validade do ordenamento, então ele permanece a este, porque cabe a ele decidir se a constituição in totó passa ser suspensa (SCHMITT, 2005, *apud* AGAMBEN, 2007, p. 23).

Para Schmitt (2005), através da decisão, o soberano estabelece o que é normalidade e exceção. Através da exceção, ele restabelece a normalidade, ou seja, define quais as condições fáticas normais devem reinar para que a norma volte a ser aplicada.

Agamben (2007) aduz que o homem é identificado tanto como ser sagrado e intocável, não podendo ser protegido por nenhuma lei, quanto matável e descartável, sob deriva da morte. Para Bazzicalupo (2017), interpretando as lições de Agamben, o espaço político (*polis*) se define quando deixa de tratar o sujeito como ser biológico (*zoé*) e passa tratá-lo como sujeito político (*bios*). *Zoé* é o mero ser vivente e *Bios* é o cidadão que faz parte de uma comunidade, regrado por um ordenamento específico. Para Agamben (2007), a soberania reapropria da vida biológica, como vida nua, por meio da exceção.

Conforme Martins (2016), a vida do *homo sacer* está constantemente exposta a um poder de morte. Abandonada e excluída da esfera do direito dos homens e dos deuses. Assim, a vida é incluída na forma de sujeição ao poder soberano:

Aquilo que é capturado pelo bando soberano é uma vida humana matável e insacrável: o *homo sacer*. Se chamamos vida nua ou vida sacra a esta vida que constitui o conteúdo primeiro do poder soberano, dispomos ainda de um princípio de resposta para o quesito benjaminiano acerca da “origem

do dogma da sacralidade da vida”. Sacra, isto é, matável é insacrificável, é originariamente a vida do bando soberano e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. (AGAMBEN, 2007, p. 91)

A exceção como a estrutura da soberania não é nem um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica, nem potencia externa de direito (SCHMITT, 2005), nem uma norma suprema (KELSEN, 2003): ela é a estrutura originária na qual o direito se refere a vida e a inclui através da própria suspensão. (AGAMBEN, 2007). A exceção é situação que resulta da sua suspensão que, através exclusão inclusiva, captura o de fora (*ex-capere*). É a inclusão pela exclusão típica do estado de exceção realizado pelo poder soberano.

Para Schmitt (2005), o estado de exceção não é o *caos*, não está fora do *nomos*, é um limiar, onde o *nomos* regular será suspenso para propiciar o próprio retorno à normalidade. Para Agamben (2007), vive-se em um limiar de indiscinibilidade onde não se tem direito e nem puro caos.

A exceção é aquilo que captura o de fora. É a inclusão através da exclusão. Ser soberano é ter a capacidade de interiorizar o que está fora. É a relação de exclusão inclusiva que inclui não pela interdição, mas suspendendo a validade do ordenamento e deixando, portanto, que ele se retire da exceção. A regra, suspendendo-se, dá lugar à exceção.

Neste sentido, a vida qualificada estará numa zona de anomalia. A vida pode ser isolada, sendo permanentemente exposta a violência soberana. A decisão soberana decide sobre a exceção, mas também pelo valor e desvalor da vida (MARTINS, 2016). No mesmo sentido, Lopes e Souza (2019) estabelecem:

O poder soberano é aquele que pode alterar ou manter uma situação, seu poder se mantém pela escolha das vidas que serão banidas, que se tornarão sacras, é este poder que cria o *homo sacer*, decidindo que é digno e relevante de continuar vivo. Este sistema que estabelece normas de como viver e como existir socialmente, excluindo metodicamente aqueles que não se encaixam nos padrões determinados. (LOPES, SOUZA, 2019, p. 1214)

As formas de vida são resultado da fabricação jurídico-política do homem e podem ser encontradas em todas as identidades sociais, como o trabalhador, consumidor, brasileiro... O que está constantemente capturado nessas formas de vida é a vida nua exposta à violência do soberano.

O mercado, através da expansão capitalista e do consumo, realiza uma relação de exclusão inclusiva ao excluir, e ao mesmo capturar, os que não têm condição de participar da lógica do capital. Na sociedade capitalista, quem não possui dinheiro torna-se um estorvo, duramente criticado, condenado, xingado e malquisto pelos demais (SILVA, 2018). Mas, é

mão-de-obra excedente necessária para cadeia produtiva. São ao mesmo tempo considerados excluídos e necessários para a lógica capitalista de produção e expansão. Para Agamben (2007):

Por milênios, o homem permaneceu o que era para Aristóteles um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente. Todavia, Foucault continuou tenazmente até o fim do processo de subjetivação que, na passagem entre mundo antigo e mundo moderno, levam o indivíduo a objetivar o próprio eu e a constituir-se como sujeito, vinculando-se, ao mesmo tempo, a um poder de controle externo. (AGAMBEN, 2007, p. 125).

Através da violência mercadológica, os homens pensam e agem conforme as regras do capital (DECCA, 1982 *apud* SILVA, 2018). O *homo sacer* dessa sociedade, desprovido de qualquer dignidade, sofre as violações impunemente por qualquer entidade de crédito (FILHO, CASTRO, 2017).

### 3. A SOBERANIA MERCADOLÓGICA

Walter Benjamin (2014) destaca que o capitalismo é visto como um culto, onde o dinheiro é uma espécie de ídolo, louvado pelos fiéis do culto capitalista, como outrora as imagens e totens dos deuses eram venerados na antiguidade. Para Agamben:

Deus não morreu, ele se tornou Dinheiro. O Banco – com os seus cinzentos funcionários e especialistas - assumiu o lugar da Igreja e dos seus padres e, governando o crédito (até mesmo o crédito dos Estados, que docilmente abdicaram de sua soberania ), manipula e gere a fé – a escassa, incerta confiança – que o nosso tempo ainda traz consigo. Além disso, o fato de o capitalismo ser hoje uma religião, nada o mostra melhor do que o título de um grande jornal nacional (italiano) de alguns dias atrás: “salvar o euro a qualquer preço”. Isso mesmo, “salvar” é um termo religioso, mas o que significa “a qualquer preço”? Até ao preço de “sacrificar” vidas humanas? Só numa perspectiva religiosa (ou melhor, pseudo-religiosa) podem ser feitas afirmações tão evidentemente absurdas e desumanas. (AGAMBEN, 2012).

Na religião capitalista, o culto é realizado ininterruptamente, todos os dias, nas fábricas, nos bancos, nos shoppings e em todos os seus templos, atendendo apelativos do consumo que, contemporaneamente, assume a posição de dever gozar, como fosse necessária uma devoção permanente ao gozo. (SILVA, 2018). Ela controla a vida das pessoas até a sua morte. Ela indica através do trabalho, lucro e sucesso a caminho a ser percorrido.

O capitalismo é culpabilizador. Não visa à salvação, mas a dependência e destruição. Transforma expansão do capital através do consumo em uma constante corrida sem fim, sendo os podres e superendividado culpados pelo fracasso, pelo endividamento ou por não

acompanhar os ditames do capitalismo. São, por definição, condenados. Lowy (*apud* SILVA, 2018, p. 44) aduz que “se os pobres são culpados e excluídos da graça, e se, no capitalismo, eles estão condenados à exclusão social é porque é vontade de Deus ou, o que é seu equivalente na religião capitalista, a vontade do mercado”.

Segundo a teoria da acumulação de Marx, o crescimento capitalista situa na acumulação de capital no centro das coisas. O progresso de acumulação depende: mão-de-obra excedente, a existência de quantidade necessária de meios de produção e a existência de mercado para absorver a quantidade excedente de mercadoria produzida (HARVEY, 2005).

Assim, é necessária a expansão territorial em busca de mercado. A organização espacial e expansão geográfica são produtos para o processo de acumulação capitalista uma vez que a circulação produz alguns aspectos, como: movimento físico real de mercadorias no lugar de produção ao lugar de consumo, o custo final real ou implícito ligado ao tempo consumido e às mediações sociais necessárias para que a mercadoria produzida encontre o seu usuário final para aumentar, portanto, a mais-valia final das empresas.

As consequências do processo expansionista do capital é a acumulação e o superendividamento. Assim, “o que o capitalismo tem de historicamente inédito é que a religião não é mais a reforma, mas a ruína do ser” (SILVA, 2018, p. 46). É a substituição do ser pelo ter, é a acumulação de bens, de crédito, de dívidas, de culpa.

O dinheiro passa a ser o novo Deus. Para Agamben (2013, *apud* SILVA, 2018), para conseguir crédito, as empresas hipotecam sua produção, trabalhadores ou sua força de trabalho antes mesmo de produzir o bem. Por isso, é necessário formar o mercado consumidor antes mesmo de criar o produto. Cria-se o consumidor antes mesmo do bem a ser consumido. O mercado, nesta perspectiva, é como uma divindade que define a vida das pessoas e exige sacrifícios.

O capitalismo desqualifica a política. O Estado muda as suas funções com o seu desenvolvimento. Conforme Harvey (2005), a ascensão do capitalismo foi acompanhada pela criação e transformação das instituições e funções estatais para satisfação das necessidades específicas do capital. Neste sentido, o Estado capitalista precisa desempenhar suas funções básicas para o desenvolvimento do capital, caso contrário, o Estado deverá ser reformado ou dar lugar a outro método de organização da produção material e da vida cotidiana.

Para Milton Santos (2006), antes do processo de expansão do capitalismo, havia uma territorialidade genuína, onde a economia e cultura dependiam de um território. A linguagem era uma emanção do uso do território e existia uma identidade entre as pessoas e o espaço.

Com a expansão do capital, a informação e o dinheiro são centralizados nas empresas, o que leva o enfraquecimento do Estado.

Observa-se que a política agora é realizada pelo mercado. As grandes empresas, ao instalarem-se, alteram relações sociais, econômicas, culturais e morais, afetando, inclusive, o orçamento público. A própria noção de soberania é colocada em questão uma vez que quem detém o poder soberano quanto à lógica social, econômica e política é o capital.

O mercado de consumo é criado antes mesmo da produção do bem. Neste sentido, Agamben (2012) destaca que o capitalismo, além de uma religião, é permeado de dispositivos<sup>1</sup> de controle sobre as pessoas.

O dispositivo é derivado do poder disciplinar, estabelecido por Foucault, onde o poder será exercido sobre os corpos. O poder disciplinar usa como instrumento uma hierarquia clara, uma série de atividades repetitivas, vigilância e avaliação para tornar as pessoas mais dóceis e produtivas. Nas relações capitalistas, no mesmo sentido, é internalizado modelos para transformar os indivíduos em constantes consumidores dependentes de crédito para expansão do mercado capitalista.

Segundo Agamben (2009), vive-se em um período de acumulação e multiplicação dos dispositivos em razão da expansão capitalista, o que gera a subjetivação dos indivíduos de tal forma que se compara com a perda da consciência:

Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o panóptico, as escolas, as confissões, as fábricas, as disciplinas, as medicas jurídicas, etc, cuja conexão com o poder é em um certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones – porque não – a linguagem mesmo, que é talvez o mais antigo dispositivo, em que há milhares e milhares de anos um primata – provavelmente sem dar-se conta das consequências que se seguiram – teve a inconsciência de se deixar capturar (AGAMBEN, 2009, p. 40).

Conforme afirma Debord (1992), toda vida das sociedades nas quais reinam condições modernas de produção se anuncia como acumulação de espetáculos. É a economia desenvolvendo-se a si própria na forma do setor econômico avançado que modela multidões crescentes de imagens-objetos.

O espetáculo é o capital que representa uma fábrica de alienação como constituinte do seu núcleo original. É a produção de meros seres viventes em função da expansão e acumulação do capital através do consumo:

---

<sup>1</sup> Dispositivo implica um processo de subjetivação (...), visam através de uma série de práticas e de discursos, de saberes e exercícios, a criação de corpos dóceis, mas livres, que assumem a sua identidade e a sua criação “liberdade” enquanto sujeitos no processo mesmo do seu assujeitamento. (SILVA, 2018, p. 53).

O mundo ao mesmo tempo presente e ausente que o espetáculo apresenta é o mundo da mercadoria dominando tudo o que é vivido. O mundo da mercadoria é mostrado como ele é, com o seu movimento idêntico ao afastamento dos homens entre si, diante de seu produto global. (DEBOARD, 1992, p. 39).

O espetáculo é a outra face do dinheiro. É o controle social através do mercado e de imagens. O indivíduo vive em uma cadeia produtiva, onde todas as faces da sua vida envolve o consumo padronizado. O povo é mero expectador em busca de necessidades criadas pelo capital: o círculo de manipulações e necessidades derivadas que a unidade do sistema torna-se cada vez mais impermeável e o ambiente em que a técnica adquire tanto poder sobre a sociedade encarna o próprio poder dos economicamente mais fortes sobre a sociedade (ADORNO, 2009):

A impudência da pergunta teórica “Que é que a gente quer?” consiste em se dirigir às pessoas, fingindo trata-las como sujeitos pensantes, quando seu fito, na verdade, é de desabitua-los ao contato com a subjetividade. Se algumas vezes o público recalcitra contra a indústria do divertimento, trata-se apenas para a qual ela o educou. (ADORNO, 2009, p. 41 – 42.)

Neste sentido, vive-se em uma servidão voluntária<sup>2</sup> ao espetáculo. O indivíduo faz parte de uma plateia passiva de uma sociedade controlada pelo mercado. Para Silva (2018), os dispositivos sempre existiram. No entanto, com a necessidade de expansão do mercado, eles estão cada vez mais presentes ao ponto de nenhum momento na vida das pessoas não sejam controlados, moldados ou corrompidos. Enquanto houver a necessidade de busca de mercado de consumo, há a necessidade de controle, padronização e transformação dos seres em meros consumidores.

O mercado reside num acordo com as necessidades criadas. Ela reprime e sufoca, expondo continuamente o objeto de desejo. Massificados os desejos e necessidades do indivíduo, a busca por satisfação se dá por meio da aquisição de bens de consumo. Institui-se a ideia universal de que todos os homens são livres e iguais para ofuscar as reais desigualdades sociais, econômicas, culturais e educacionais concebidas pela vivência concreta, encobrindo o fato de que apenas pequena parcela da população poderia ser livre e igual de fato (VERBICARO, 2018). Adorno (2009) confirma essa percepção ao estabelecer que o princípio da individualidade sempre foi contraditório. Nunca se chegou a uma verdadeira individualização.

---

<sup>2</sup> Para La Boétie (2016), o povo sujeita-se e, ao escolher entre ser súdito ou ser livre, rejeita a liberdade. O autor debruça sobre esse processo de tirania, esclarecendo que o tirano obtém seu poder com a convivência do próprio povo.

Ao final, o mercado apenas busca mais formas de expansão e mecanismos de controle. O panótico, hoje, foi substituído pelo sinótico, ou seja, o ato de vigiar, desprendendo-se o vigiado da sua localidade, transportando ao ciberespaço e funciona através da sedução à vigilância (BAUMAN, 1999).

A religião possui mecanismos para orientar os seus fieis. O capitalismo não é diferente. É o grande soberano dos tempos atuais que, através da excessiva imposição ao consumo, sem questionamentos, exclui, transformando as pessoas em meros seres viventes, onde, conforme afirma Verbicaro (2018, p.157), “a subjetividade, bem como a liberdade e autonomia individual não passam de um discurso retórico”.

Segundo Arendt (2007), as horas vagas são gastas no ato de consumir, quanto maior o tempo, mais insaciáveis são os seus apetites. O consumo não se restringe as necessidades fisiológicas, mas, principalmente as necessidades artificiais, o que acarreta “o grave perigo de que chegará o momento que nenhum objeto do mundo estará a salvo do consumo e da aniquilação através do consumo”. (ARENDR, 2007, p. 146).

O mercado de consumo é avido por tirar vantagem do medo da inadequação. Cria novas versões, reconstruir estilos e substituir ou reformar versões defasadas são condições para estar e permanecer em demanda, ou seja, ser aceitável e/ou desejável à sociedade. Assim, na sociedade de consumidores, homens e mulheres devem atender as condições de elegibilidade já definidas pelo capital. (BAUMAN, 2008)

O mercado, portanto, é o local de encontro de vendedores e compradores, de realização e da separação, de seleção entre condenados e salvos, incluídos e excluídos. O Estado como um todo, incluindo seus braços jurídicos e legislativos, torna-se um executor da soberania do mercado.

#### 4. A CONDIÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Na década de 60, conforme o pagamento dos salários tornou-se mensal, surgiu à obrigação do assalariado em abrir contas em bancos e correios. Isso aumentou a escala de operação de crédito, bem como, as aplicações em curto e muito curto prazo. Os bancos aproveitaram para começar a internacionalização do capital (CHESNAIS, 2005).

A partir da abertura do crédito, apresentaram-se inúmeros e invariáveis instrumentos de realização de investimentos, despesas, aquisições de bens, dentre outros, para que o consumidor se tornasse devedor (OLIVEIRA, 2017).

A relação entre consumidor e fornecedor de crédito é complexa em face do objeto da contratação. Para o consumidor, o crédito é visto como forma de inclusão social. Para

fornecedores representa lucro e expansão da atividade. Neste contexto, o cartão de crédito ganhou enorme relevância como instrumento de acesso ao crédito. A facilitação e a segurança no seu uso o transformou em um instrumento de grande utilização pelo consumidor. Ocorre que o uso irracional do cartão gerou o superendividamento.

O estado de superendividamento é conceituado como a impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas suas dívidas atuais e futuras de consumo em um tempo razoável com a sua capacidade de renda e patrimônio (MARQUES, 2005, *apud* BUCAR, 2017).

Para Oliveira e Carvalho (2016), determinados insights comportamentais são relevantes para entender a condição de superendividamento do consumidor: a) o otimismo, isto é, as pessoas ignoram as chances de eventos adversos no futuro, mesmo que cientes das chances, preferem gozar do bem imediato as chances de sofrerem os vieses decorrentes de suas escolhas; b) disponibilidade; c) heurística da ancoragem, ou seja, a indução de comportamentos a partir de uma prática de marketing agressiva e direcionada.

Os consumidores que não são educados financeiramente para o consumo. A legislação consumerista tratar de forma abrangente os institutos da publicidade enganosa e abusiva, mas, não é suficiente para diminuir a influência das narrativas midiáticas na constituição do estereótipo que culmina no endividamento excessivo uma vez o consumo é tratado, pela sociedade, como forma de inclusão social (LEITE, 2018). Para Verbicaro, Ataíde e Leal (2018, n.p), “a falta de planejamento do orçamento familiar, bem como as estratégias de marketing que, inconscientemente, criam necessidades e desejos de consumo, apresentam-se como catalisadores do processo que conduz ao superendividamento”.

No que diz respeito ao aspecto econômico do país, vale destacar que políticas governamentais ajudaram para o estímulo do consumo desordenado e consequente superendividamento das famílias:

novo desenvolvimento, expressão utilizada pelos autores como Nelson Barbosa, João Sicsú e Armando Castelar, dentre outros, que adotam a ideia de que a política econômica dos presidentes Lula e Dilma resultou na adoção de um novo modelo de desenvolvimento caracterizado pelo estímulo ao crescimento, acompanhado de uma política distributiva. Contudo, essa nova política revelou o fracasso do neoliberalismo, que não foi capaz de superar a crise do modelo e ainda piorou as condições econômicas e sociais do País. (OLIVEIRA, 2017, p. 85-86).

No mesmo sentido, Oliveira e Reymão (2016, p. 10):

O resultado dessas políticas expansionistas foi um forte crescimento do PIB (de 4%, em 2006 para 6,1%, em 2007 e 5,1% em 2008), com aumento da taxa média investimento (de 14,8% para 16,6% do PIB entre o primeiro

trimestre de 2006 e o de 2008), do consumo das famílias (de 3,3% para 3,45% do PIB de 2006 a 2008), do investimento público e do investimento da Petrobras, além da elevação de lucros e salários e expansão no crédito, chegando a 40% do PIB, em 2008 contra 28% em 2005 e 30,7% em 2006. Porém, se de um lado permitiram as melhoras distributivas, como o aumento do poder de compra do salário mínimo, a expansão dos salários reais, a redução da taxa de desemprego e a inclusão bancária, por outro lado, levaram um forte endividamento das famílias, além da elevação da taxa de inadimplência. No setor bancário, a taxa que mede os atrasos superiores a noventa dias foi de 5% em 2006, com crescimento de 0,8 p.p. em relação a 2005. Para as pessoas físicas, a inadimplência foi de 7,6% em 2006 (aumento de 0,9 p.p.), enquanto que as pessoas jurídicas a taxa foi de 2,7% (aumento de 0,7 p.p.). A decomposição do *spread* bancário do Relatório de Economia Bancária e Crédito de 2007 mostra que houve um forte acréscimo do componente associado à inadimplência, que era 32% em 2003 e passou a mais de 37% em 2007.

Todos esses parâmetros econômicos do país contribuem diretamente para o superendividamento dos indivíduos. O ingresso de novos consumidores nas classes de renda de maior poder aquisitivo resultante dessa política teve 32 milhões de consumidores das classes D/E subindo para a classe C entre 2003 e 2011, porém, em 2012 os dados do Índice de Expectativas das Famílias do IPEA mostrava que 9,1% das famílias brasileiras estavam endividadas, quadro que piorava nas de menor rendimento: 13,5% das famílias com rendimento até 1 salário mínimo estavam endividadas (OLIVEIRA, REYMÃO, 2016).

Em maio de 2019, considerando a Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do consumidor da Confederação Nacional de Comercio de Bens, mais de 63,4% das famílias brasileiras estão endividadas, o maior índice ao analisar o último ano. Cerca de 12,9% das famílias se consideram muito endividadas e 9,5% não conseguirão pagar as suas dívidas. A pesquisa ainda identificou que 78,6% das dívidas são causadas pela expansão do crédito, em especial, ao fornecimento de cartão de crédito. No entanto, mesmo com o índice elevado, as famílias brasileiras mostraram-se otimistas em relação à sua capacidade de pagamento, confirmando o otimismo comportamental.

Com aumento da crise econômica no país, influenciada pela insegurança ocasionada pela crise política, o brasileiro foi atingido diretamente. Hoje, aproximadamente 30 milhões de brasileiros estão da condição de superendividamento<sup>3</sup>. O aumento do desemprego, das taxações, diminuiu a capacidade econômica do consumidor, bem como, atrelado à necessidade de consumir, foram características essenciais para o aumento do

---

<sup>3</sup> PROJETO de lei que pode ajudar 30 milhões de superendividados está parado na Câmara. **O globo**. 23 maio 2019. Disponível [//oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/projeto-de-lei-que-pode-ajudar-30-milhoes-de-superendividados-esta-parado-na-camara-](http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/projeto-de-lei-que-pode-ajudar-30-milhoes-de-superendividados-esta-parado-na-camara-) Acesso em 10 jul 2019.

superendividamento. Conforma Verbicaro, Ataíde e Leal (2018), o principal efeito econômico é a perda do poder de compra do consumidor, tendo em vista o comprometimento de seus rendimentos futuros com o pagamento das dívidas já que o superendividado pouco consome, não raro, em prejuízo da subsistência, não circula riqueza e não movimenta a economia.

#### 4.1. A hipervulnerabilidade do superendividado

Todo consumidor é considerado vulnerável pelo Código de Defesa do Consumidor. Algumas categorias, em razão de características temporais ou atemporais, são consideradas mais vulneráveis e, por isso, precisam de uma preocupação mais direcionada do ordenamento jurídico. Neste sentido, surge a hipervulnerabilidade em face da necessidade especial de cuidado a determinadas categorias. O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 37, parágrafo 2º, e 39, IV, apresenta a noção de vulnerabilidade agravada sob a denominação de hipervulneráveis.

O consumidor superendividado é hipervulnerável. A ausência de informação qualificada é uma das principais características para o agravamento da sua vulnerabilidade. A má-qualidade e a assimetria das informações estão como ponto de tensão qualificada entre o consumidor e o fornecedor. O direito à informação é importante para o desenvolvimento sadio das relações, no entanto, a oferta de crédito é tão cotidiana que as informações fornecidas são indiferentes às individualidades do consumidor (VERBICARO, ATAÍDE, 2017).

Ademais, a condição de superendividamento gera pouca liberdade e autonomia de vontade. Com a crescente oferta de crédito tomada pelo assédio de consumo, a publicidade explora a necessidade ao crédito em contraponto com a oferta como solução, dificultando qualquer percepção mais crítica da tomada de crédito. Consumir mais é visto como a solução para o superendividamento, o que em primeira vista parece contraditório, porém é entendido como a salvação, uma vez que se entende a oferta de crédito como uma forma de sair do endividamento excessivo, não observando que essa estratégia poderá causar mais superendividamento.

Face da ausência informacional e do crescente assédio de consumo relacionado à oferta de crédito, os consumidores tornam sua vulnerabilidade ainda mais acentuada. O consumo e o crédito são duas faces de uma mesma moeda, pois para que ocorra o consumo muitas vezes há a necessidade do crédito. Neste sentido, apesar do superendividamento ser fator individual, uma condição temporal do consumidor e, por isso, gerador da

hipervulnerabilidade, a condição de superendividamento apresenta uma repercussão social, pois o aumento do inadimplemento ocasionará um aumento das taxas de juros (LEITE, 2018)

Destaca-se ainda que a condição de superendividamento está relacionada a vários aspectos da vida do consumidor. Está superendividado gera problemas de saúde e/ou emocionais, como insônia, ansiedade, depressão e, em casos trágicos, ao suicídio. Os cortes de gastos influenciam nos direitos básicos do cidadão, como lazer e na alteração do curso natural do projeto de vida (VERBICARO, ATAÍDE, LEAL, 2018).

Observa-se que o superendividamento atinge todos os pontos da vida do consumidor na sociedade de consumo. Não poder participar do fluxo mercadológico é simplesmente, conforme os termos de Cláudia Lima Marques *apud* Verbicaro, Ataíde e Leal (2018), a sua “morte civil”. Viver em exclusão e, ao mesmo tempo, incluído é a sua principal característica, o que define o seu permanente estado de exceção.

## 5. O SUPERENDIVIDADO COMO A EXPRESSÃO DO *HOMO SACER*

O consumo e o dinheiro tornam-se denominadores comuns e reguladores centrais da vida humana. A associação entre os dois leva a acumulação e/ou superendividamento. A competitividade torna-se regra de convivência entre as pessoas, sendo o consumo o seu grande influenciador. A desobediência das regras implica não mais na marginalização, mas na exclusão. Os excluídos são frutos da própria racionalidade da cadeia produtiva.

O bem consumido representa um código cultural que desempenha a função de manter a ilusão da vida criada pelo mercado. Para Carvalho e Oliveira (2016), existe uma chamada vulnerabilidade comportamental do consumidor e sua perspectiva disciplina o superendividamento. Está relacionada com o reconhecimento das humanidades e limitações intrínsecas do consumidor contemporâneo, que desenvolvem estratégias de sobrevivência para apropriar-se a um estilo de vida ideal. Transferem-se para o objeto as forças, poderes e desejos criados originalmente pela atividade humana. O superendividamento, conseqüentemente, não significa apenas o inadimplemento momentâneo, mas a impossibilidade de suprir as necessidades básicas, sociais e emocionais, além do seu banimento do universo simbólico criado pelo capitalismo.

Com dívidas crescentes e nome inscrito nos cadastros de maus pagadores, o superendividado tornar-se cada vez menos capaz de cumprir com suas obrigações financeiras. Assim, instala-se um círculo vicioso, onde o registro de seu nome em róis de inadimplementos impede a obtenção de crédito. (FORNASIER, ENGELMANN, 2013).

A ausência de crédito ao superendividado exerce uma função primordial para a sua exclusão. Ele permite que os indivíduos alcancem as condições necessárias para decidirem e executarem seu projeto de vida. Neste sentido, o crédito deve ser visto como um instrumento de necessidade do ser humano uma vez que dele se alcança o mínimo existencial na sociedade capitalista. Segundo Verbicaro e Ataíde (2017), é justamente esse crédito a que o consumidor fica privado quando se encontra em situação de superendividamento.

Neste sentido, o superendividado é excluído e, ao mesmo tempo, mantido no ciclo mercadológico, apresenta uma hipervulnerabilidade nas relações de consumo e impossibilidade de dispor do mínimo existencial, sem qualquer proteção jurídica e social. Neste sentido, equivale à própria expressão do *homo sacer e*, consequentemente, o seu corpo, na sua matável insacrifibilidade, é o penhor vivo da sua sujeição a um poder:

Aquilo que deveria permanecer no inconsciente coletivo como um híbrido monstro entre o homem e ferino, dividido entre a selva e a cidade – o lobisomen – é, portanto, na origem a figura daquele que foi banido da comunidade (...) A vida do bandido – como aquele do homem saco - não é um pedaço da natureza ferina sem alguma relação com o direito e a cidade; é, em vez disso, o limiar de indiferença e de passagem entre o animal e o homem, o *physis* e o *nómos*, a exclusão e a inclusão: *loup garou*, lobisomen, ou seja, nem homem nem fera, que habita paradoxalmente ambos os mundos sem permanecer a nenhum (AGAMBEN, 2007, p. 112)

É uma relação de abandono. Para Agamben (2007) o bando é essencialmente o poder de remeter algo a si mesmo, ou seja, o poder de manter-se em relação com um irrelato pressuposto. O que foi posto em bando é remitido à própria separação e, juntamente, entre à mercê de quem o abandona. Ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e, simultaneamente, capturado.

O superendividado, na sua “morte civil”, é privado da aquisição de produtos e serviços essenciais, importantes ao bem-estar individual e à qualidade de vida. Faz parte do bando, mas é deslocado para um verdadeiro vácuo de direitos, sem recursos financeiros e sem crédito, transformando-o em um ser não consumidor, categoria irrelevante na pós-moderna sociedade de consumo (OLIVEIRA, 2015, *apud* VERBICARO, ATAÍDE, LEAL, 2018).

Assim, do mesmo modo que o *homo sacer* pertence ao Deus na forma da insacrifibilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade, o superendividado pertence à lógica predatória do capital. É excluído pelo débito excessivo, mas mantido na lógica capitalista, como mão-de-obra, como o próprio bem de consumo ou ainda como uma consequência da acumulação do capital. É insacrificável, mas matável. É excluído, mas

incluído na relação. É o próprio lobisomen da relação por habitar e não permanecer em ambos os mundos da sociedade de consumo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capital tem como suas principais premissas a necessidade de expansão em busca de mercado. Neste sentido, foram estabelecidos mecanismo de controle e alienação do indivíduo ao consumo através do individualismo exacerbado e da competitividade.

A economia orientada para consumo promove ativamente a deslealdade, solapa a confiança e aprofunda o sentimento de insegurança, tornando-se fonte própria do medo e principal causador de infelicidade. A ilusão da busca pela felicidade momentânea e perpetuo pelo consumo é opressora. As necessidades consumistas não são satisfeitas e a vida feliz através do consumo dura o tempo em que a mercadoria se torna defasada.

As pressões coercitivas exercem influencia desde a infância ao logo da vida. O consumo é visto como uma vocação, através dos desempenhos individuais. O mercado não reconhece idade, gênero, não faz distinções de classe social e nem faz concessões (BAUMAN, 2008).

A lógica predatória do mercado está na constante insatisfação e necessidade de pertencimento. A consequência é a exclusão daqueles que não conseguem acompanhá-la, mas, ao mesmo tempo, ela continua agindo sob o excluído. Exerce a captura pela exclusão, transformando as pessoas em meros seres genéricos sujeitados ao sistema.

Para Agamben (2012), as formas da política conhecidas, como o Estado nacional, a soberania, a participação democrática, os partidos políticos, o direito internacional já chegaram ao fim. Elas continuam vivas como formas vazias, mas a política tem hoje a forma de uma “economia”, a saber, de um governo das coisas e de pessoas. Todos os homens são potencialmente *homanis sacri e homo sacer*. Todos agem como soberanos, estão sujeitos ao estado de exceção e estão sempre em dívida.

No capitalismo, os dispositivos disciplinares são realizados pelos espetáculos, integrando técnicas de individualização subjetivas e procedimentos totalizantes, constituído pela simultânea totalização das estruturas de poder.

Vive-se em constante controle dos atos, da vida, do consumo para suprir necessidades criadas pelo mercado. Tudo é transformado em mercadoria. Com a expansão do mercado ao ciberespaço, os dispositivos tornam-se mais ferozes. Em um click, sabe-se quem é, o que gosta, quanto ganha, e até o planejamento futuro. O superendividado, ao apenas fornecer o

CPF, é simplesmente banido da sociedade de consumo, o que influencia na impossibilidade de satisfação do mínimo existencial. O bando medieval apresenta características análogas: o bandido podia ser morto ou era até mesmo considerado já morto. (AGAMBEN, 2007). Na sociedade atual, o superendividado é o bandido por está sujeito a qualquer condição ou nenhuma condição do sistema capitalista.

No Brasil, não há um mecanismo jurídico específico para proteção do consumidor superendividado. O Projeto de Lei 3.515/15 visa à alteração do Código de Defesa do Consumidor para inclusão de uma seção sobre superendividamento para, dentre outros pontos, prevenir contra o assédio de consumo no fornecimento de crédito, possibilitar maior acesso á informação em todas as fases contratuais, incluir a conciliação, como base do modelo francês e americano. No entanto, o projeto de Lei ainda está em andamento no Congresso Nacional, sem perspectiva de votação.

Talvez, a frase “Deus é o dinheiro” (AGAMBEN, 2012) de fato explique a excessiva sujeição e aceitação das normas ditadas pelo mercado para todos. O estado de exceção permanente torna-se normal, como a crise é essencial para o capitalismo. É a relação de inclusão pela exclusão, bem como, de controle e de massificação de todos, já que são apenas meras mercadorias para o capital.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor. **Indústria Cultural e Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- ADORNO, Theodor. HORKHEIMER, Max. A indústria cultural: o esclarecimento como mistificação das massas. In **A dialética do esclarecimento**. Ed. Zahar, 1985.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. 1 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- \_\_\_\_\_. **O que é contemporâneo?** E outros ensaios. Santa Catarina; Argos, 2009.
- \_\_\_\_\_. Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro. Entrevista com Giorgio Agamben. **Instituto Humanas Unisinos**. Porto Alegre. 30 ago. 2012. Entrevista. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>. Acesso em 10 jul 2019
- \_\_\_\_\_. **Estado de Exceção**. 2 ed. São Paulo: 2014.
- ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAZZICALUPO, Laura. **Biopolítica**. Um mapa conceitual. São Leopoldo. Ed Unisinos, 2017.
- BENJAMIN, Walter. **Capitalismo como religião**. 2 ed. São Paulo, biotempo, 2014.
- BUCAR, Daniel. **Superendividamento: Reabilitação Patrimonial da Pessoa Humana**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CHESNAIS, François. **A Finança Mundializada**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005.
- DEBORD, Guy. **La Sociedad del Espectáculo**. Valencia: Pré-Textos, 2007.
- FILHO, Carlos Edison do Rêgo Monteiro. CASTRO, Diana Loureiro Paiva. Dano Moral e Homo Sacer: o problema do enunciado 385 da súmula do Superior tribunal de Justiça e sua recente ampliação. **Revista dos Tribunais**. Vol. 73, jan – 2017.
- FORNASIER, Mateus de Oliveira. ENGELMANN, Wilson. Superendividamento e Dignidade: o enfoque hermenêutico do instrumental técnico da exacerbação do hiperconsumismo na sociedade contemporânea a luz do Direito do Consumidor Brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**. vol. 88, 2013.
- GAULIA, Cristina. Superendividamento: um fenômeno social da pós-modernidade: causas invisíveis-soluções judiciais eficazes. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALAZZI,

Rosângela Lunardelli; LIMA, Clarissa. **Direitos do Consumidor Endividado II**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

HANSON, Marianne. **Pesquisa Nacional Endividamento e Inadimplência do Consumidor – Maio 2019**. Confederação Nacional do Comércio de Bens - Divisão Econômica. Rio de Janeiro. 10 de jun 2019. Disponível em <file:///C:/Windows/system32/config/systemprofile/Downloads/http\_\_\_cnc.org.br\_sites\_default\_files\_2019-06\_Gr%25C3%25A1ficos\_Peic\_maio\_2019.pdf> Acesso 20 ago 2019

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

KELSEN, Hans. **Quem deve ser o guardião da Constituição?** In: KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional: introdução e revisão técnica de Sérgio Sêrvulo da Cunha*. Tradução do alemão de Alexandre Krug. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LA BOÉTIE, Étienne. **Discurso sobre a Servidão Voluntária**. Lisboa: Antígona, 2016.

LEITE, Ricardo Rocha. Superendividamento: políticas públicas formando consumidores e não cidadãos. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, vol. 116, p. 179 – 204, mar – abr, 2018.

LOPES, Flávia Haydeé Almeida. SOUZA, Luana Tomaz. Transexuais e Travestis: Os Homo Sacer da contemporaneidade e a eliminação das formas de vida dissidentes. In: **Diversidade Sexual, Gênero e Raça**. Diálogos Brasil – África. Campina Grande, PB: Editora Realiza, 2019. p. 1211 a 1219.

MARTINS, Lucas Moraes. O significado político do *Homo Sacer* na filosofia de Giorgio Agamben. **Revista Científica Internacional**, n. 01. Vol. 11. Jan – Mar, 2016.

OLIVEIRA, Amanda Flávio; CARVALHO, Diógenes. Vulnerabilidade comportamental do consumidor: por que é preciso proteger a pessoa superendividada. **Revista de Direito do Consumidor**, v.104, p.181-201,2016.

OLIVEIRA, Felipe Guimarães. **Direito do Consumidor Superendividado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

OLIVEIRA, Felipe Guimarães de; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. **O Superendividamento do Consumidor no Brasil: Um Debate Necessário entre o Direito e a Economia no Século XXI**. XXV, In: Encontro CONPEDI, 2016, Brasília, p. 23-43, CONPEDI, 2016.

PROJETO de lei que pode ajudar 30 milhões de superendividados está parado na Câmara. **O globo**. 23 maio 2019. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/projeto-de-lei-que-pode-ajudar-30-milhoes-de-superendividados-esta-parado-na-camara-> Acesso em 10 jul 2019.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SCHMITT, Carl. Definition of Sovereignty. **In Political Theology**: four chapters on the concept of sovereignty. Trad. George Schwab. University Chicago Press. 2005.

SILVA, Bruno Anderson Souza. **A profanação do Improfano**: O capitalismo como religião e uma reflexão ética a partir de Agamben. Rio Grande do Sul: Editorafi. 2018.

VERBICARO, Dennis; ATAIDE, Camille. O crédito como objeto de tensão qualificada na relação de consumo e a necessidade de prevenção ao superendividamento. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. especial, n 36, p. 73-89, out. 2017.

VERBICARO, Dennis. ATAIDE, Camille. LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Fundamentos ao reconhecimento do dano existencial nos casos de superendividamento: considerações sobre o mínimo existencial, o valor do tempo e a concepção normativa de dano. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, vol. 120, p. 365 – 396, nov – dez, 2018.

VERBICARO, Dennis; VERBICARO, Loiane. A indústria Cultural e o caráter fictício da individualidade na definição do conceito de consumidor - comunidade global. **Revista Jurídica Cesumar**, 2016.

VERBICARO, Loiane. O impacto da sociedade de massas no consumo e na ideia de cultura. In: **Provocações Contemporâneas no Direito do Consumidor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.